



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 045/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 – CREDENCIAMENTO

Período para Credenciamento: do dia 08/03/2021 até o dia 08/04/2021

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º andar, Centro, nesta cidade.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através do Presidente da Comissão de Licitações, Ronaldo Martins de Oliveira e demais membros da Comissão, constantes da Portaria nº. 016/2021, com o objetivo de **Credenciamento de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** para realização exames laboratoriais visando a coleta, análise e diagnóstico das amostras dos materiais coletado, em atendimento a população deste Município junto à Secretaria municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para efetuar o **CREDENCIAMENTO** de laboratórios aptos a realizar estes tipos de exames, do dia: **08/03/2021 até o dia 08/04/2021**, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont: <http://www.santosdumont.mg.gov.br/>

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos prestadores habilitados;
- e) contratação conforme necessidade do MUNICÍPIO;
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.3 – Os serviços/especialidades a serem credenciados serão contratados conforme a necessidade do Município.

1.4 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Descrição dos serviços e capacidade instalada
- Apêndice V: Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

b) Anexo II - Minuta contratual para conhecimento e informações:

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont;

1.6 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na sede da Prefeitura Municipal;

1.7 – O Município responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

2- DO OBJETO E FINALIDADE:

2.1 – Credenciar laboratórios de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em atendimento a população deste município, visando a Prestação de Serviços de Saúde no Município de Santos Dumont, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários, em conformidade com a Tabela de Honorários e serviços para a área de saúde SUS”.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e com suas posteriores modificações, com especial destaque para o disposto no art. 25, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, aplicando-se, ainda, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto, localizadas no Município de Santos Dumont, ou que instalem postos de coleta no Município.



Prefeitura de Santos Dumont

4.2 - Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Santos Dumont, na data de entrega da documentação, conforme disposto no Item 1 do presente Edital, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições aqui estabelecidas, bem como seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão Credenciada(s) mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme critérios específicos de contratação da Rede de Atenção à Saúde.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO:

5.1 – Regularidade Jurídica:

5.1.1 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos.

5.1.3 - Documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal do laboratório.

5.1.4 - Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no Anexo I, Apêndice III, deste Edital.

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1- CNPJ da Empresa;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

5.2.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (Previdência ou Conjunta Federal que abranja contribuições previdenciárias);

5.2.7 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1 - Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que o laboratório tenha executado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de realização do serviço.

5.3.2 - Alvará de Licença e Funcionamento;

5.3.3 - Alvará Sanitário;

5.3.4 - Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o responsável técnico, emitido pelo conselho respectivo.

5.3.5 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme Modelo constante do Anexo I – Apêndice V, deste Edital

5.3.6 - A empresa que instalar posto de coleta no Município terá o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação dos seguintes documentos:

- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Alvará Sanitário;

5.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o laboratório, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

5.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias até a data de realização da sessão de credenciamento, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.

5.7 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

5.8 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 – Da Inscrição e Entrega dos Documentos:

6.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 045/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 – CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO**

6.1.3 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

6.1.4 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 – Da Análise da Documentação:

6.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e será concluída em até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento da sessão de credenciamento.

6.2.3 – Após o recebimento da documentação pela Comissão de Licitações, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

6.3 – Da Realização de Vistoria Técnica

6.3.1 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, dos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários.

6.4 – Da Habilitação:

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.”

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.”

6.5 – Da Divulgação do Resultado e Recursos

6.5.1 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao setor de licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.
- c) O Presidente da Comissão poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- d) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- e) - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- f) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- g) - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3 - Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

6.6 - Da Contratação:

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3. O valor disponível para contratação no exercício de 2021 será de **R\$900.000,00 (novecentos mil reais)** a ser dividido entre os Credenciada(s)(s) habilitados, renovável a cada exercício financeiro, caso haja necessidade e solicitação da prorrogação.

6.6.4 – A CONTRATADA deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Santos Dumont, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, às CONTRATADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

6.7 – Do Acompanhamento da Execução do Contrato:

6.7.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços Credenciada(s)(s) por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária ou servidor designado, que será responsável pela administração e monitoramento da rede Credenciada(s), devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do Credenciada(s).

6.7.2 - As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

7 - DO VALOR, DO CONTRATO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – O Município de Santos Dumont pagará à(s) CONTRATADA(s) o valor referente aos exames solicitados e prestados, os valores constantes na tabela SUS, atualizada na data da realização dos serviços, disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>.

7.2 – O Município de Santos Dumont pagará à(s) CONTRATADA(s) apenas pelos serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com o valor estabelecido no item anterior multiplicado pelo o número de exames realizados no período respectivo.

7.3 – Para fins de estabelecimento do valor máximo a ser pago pelo Município a cada um dos laboratórios que forem, após o credenciamento, declarados habilitados, proceder-se-á a divisão do valor máximo estimado para a contratação, no importe de R\$ **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pelo número de laboratórios efetivamente habilitados, pelo período de 12 (doze) meses, proporcionalmente conforme a capacidade técnica instalada.

7.4 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o MUNICÍPIO utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Ficha: 573 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - 02.28.02.10.302.0014.2231 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – BLMAC - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 102 e 159 - Convênio: 178, e, para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o MUNICÍPIO o Credenciada(s)(s), a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao MUNICÍPIO deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido à CONTRATADA.

8.2 - São causas de descredenciamento da CONTRATADA a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município de Santos Dumont: <http://www.santosdumont.mg.gov.br>

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Município e publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este procedimento licitatório.

10.4 - Caberá à CONTRATADA a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Santos Dumont o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município de Santos Dumont ou divulgadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no seguinte endereço eletrônico: www.santosdumont.mg.gov.br.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitações e pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços,

obedecendo às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11 – Os produtos ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do Município de Santos Dumont deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12 – Os serviços contratados deverão ser executados e realizados no Município de Santos Dumont, em instalações da CONTRATADA, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

10.13 – Membros da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados e nomeados para fiscalização, poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos das Credenciadas(s).

10.14 - A totalidade dos encaminhamentos diários dos exames serão distribuídos entre a(s) empresa(s) Credenciada(s), de maneira proporcional à capacidade técnica instalada informada pela(s) Credenciada(s).

11 – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santos Dumont, 02 de março de 2021.

Ronaldo Martins de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo I – apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo I – apêndice II);
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo I – apêndice III);
04. Descrição dos serviços, capacidade instalada e listagem de equipamentos do laboratório (modelo anexo I – apêndice IV);
05. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo I – apêndice V)
06. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
07. Todos os documentos necessários à habilitação constantes do item 5 do edital.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

- Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

ANEXO II

Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____,
órgão expedidor _____, estado civil _____, endereço
residencial _____,
cidade _____/MG, CEP _____, endereço
comercial _____,
Bairro _____, CEP _____ Cidade _____ / MG
SOLICITO o credenciamento do LABORATÓRIO:
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal.

- **Apresentar procuração com firma reconhecida, caso não seja o sócio administrador**



Prefeitura de
Santos Dumont

ANEXO III

Apêndice II

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____
Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de Emissão _____
Data da validade: _____ Insc. Estadual _____
Inscr. Municipal: _____
Responsável Técnico: _____
Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____
Especialidade/Atividade: _____
Endereço da Pessoa Jurídica: _____

Cidade: _____ / MG
CEP: _____ E-mail: _____
Telefones: () _____ () _____ Fax () _____
OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa.



Prefeitura de
Santos Dumont

ANEXO IV

Apêndice III

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de... ..neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Pública de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
carimbo

ANEXO V - Apêndice IV

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE INSTALADA E DE ATENDIMENTO

1	Número de profissionais habilitados (médicos, farmacêuticos, biomédicos, biólogos):	Médicos:	Farm-Bioq:	Biomédicos:	Biólogos
2	Supervisão médica de provas funcionais	Sim	Não		N.A
3	Liberação de laudos somente por profissionais habilitados	Sim	Não		
4	Possui cadeira de rodas para transporte de paciente?	Sim	Não		
5	Possui serviço de coleta pediátrica com equipamentos compatíveis para realização desse tipo de exame?	Sim	Não		
6	Lista de exames realizados no próprio laboratório	Anexar			
7	Lista de Laboratórios de Apoio Contratados	Anexar			
8	Lista de exames terceirizados	Anexar			



Prefeitura de
Santos Dumont

9	Código de barras para identificação de amostras	Sim	Não	
10	Interfaceamento de resultados	Sim	Não	%:
11	Água reagente purificada	Sim	Não	Nº:
12	Manual de Biossegurança	Sim	Não	
13	Plano de Educação Continuada	Sim	Não	
14	Registros de formação e qualificação de profissionais compatíveis com as funções desempenhadas	Sim	Não	
15	Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	Sim	Não	
16	Há instruções escritas, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente?	Sim	Não	
17	Há instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos?	Sim	Não	

18	Possui instruções escritas para emissão de laudos?	Sim	Não	
19	PPRA (segurança do trabalho)	Sim	Não	Data:
20	PGRSS	Sim	Não	Data:
21	Postos de Coleta	Sim	Não	Número:
22	Estacionamento	Sim	Não	Número:
23	Coleta em domicílio	Sim	Não	Veículos:
24	Central de atendimento telefônico:	Sim	Não	
25	Resultados via internet	Sim	Não	
26	Atendimento aos sábados e feriados	Sim	Não	Horário
27	Atendimento 24 horas	Sim	Não	Unidades:
28	Áreas técnicas:	Centrais:	Hospitalares:	
29	Setores Técnicos próprios			

30	Capacidade Técnica Instalada: Quantidade diária de atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.	
----	--	--

ANEXO VI

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Ass. Do representante legal.

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL



Prefeitura de
Santos Dumont

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: ____/2021
PROCESSO Nº: 045/2021
CRENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTOS DUMONT, E**
....., nos
seguintes termos:

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02 –, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º----- e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, de ora em diante identificado tão somente por MUNICÍPIO(Contratante); e de outro lado, a Credenciada(s)....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º..... e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na....., n.º, em, doravante identificada apenas por EMPRESA (CONTRATADA) tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normais gerais da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato o **Credenciamento de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** para realização exames laboratoriais visando a coleta, análise e diagnóstico das amostras dos materiais coletado, em atendimento a população deste Município junto à Secretaria municipal de Saúde, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pela **CONTRATADA**, quando

publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: cidadãos sandumonenses

b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato;

c) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** a um paciente.

d) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Garantir aos beneficiários, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes da **CONTRATADA**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **MUNICÍPIO** na execução dos serviços previstos neste instrumento.

d) Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, “aviso” sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.

e) Estar regularmente habilitado, dentro de especializações, a prestar atendimento aos beneficiários diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

f) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao **MUNICÍPIO** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

g) Manter seus dados cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

h) Notificar o **MUNICÍPIO** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

i) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

j) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, sob pena de descredenciamento.

3.2 - A **CONTRATADA** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – À **CONTRATADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **MUNICÍPIO**, inclusive repetindo, sem ônus para este, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado à **CONTRATADA** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do **MUNICÍPIO** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao

ensino, a assistência de “Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

3.6 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados AGENDADOS imediatamente, mediante disponibilidade da(s) Credenciada(s)(s)S, a contar da ordem de serviços expedida pela Secretaria.

3.7 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante comprovação dos serviços, emissão de laudos e aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito ou transferência bancária, para os dados constantes na Nota Fiscal.

3.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.10 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como instalação, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

3.11 - Os equipamentos necessários para a acomodação e transporte das amostras; todo material e insumos tipo: gaze, algodão, álcool, etiquetas para a identificação de amostras, estantes para os tubos, garrote, luvas descartáveis, curativos, curativo adesivo, coletores, seringas, agulhas, tubos, coletores de materiais perfurocortantes e seu devido descarte conforme normas ambientais e da ANVISA, equipamentos necessários para a realização das coletas das amostras, e inclusive o descarte dos resíduos pré e pós análise, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, substituição e segurança do objeto licitado.

3.13 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência para a conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

3.14 – Para prestar o devido atendimento, a **CONTRATADA** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, juntamente com documento de identidade legal.

3.15 – A CONTRATADA é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e da rescisão deste Contrato.

3.16 – A não apresentação da “guia de autorização” implicará na glosa do atendimento da fatura.

3.17 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme leis e estatutos vigentes no território nacional.

3.18 - Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. 1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da **CONTRATADA** aos mesmos.

b) Pagar à **CONTRATADA** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo **MUNICÍPIO** e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);

c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com o valor constante da Cláusula 11.2 do presente Contrato.

6.2 – Não será permitido à **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos à CONTRATADA, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento,

7.2 – A **CONTRATADA** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, ao final de cada mês.

7.3 – A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pela **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada à **CONTRATADA**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do MUNICÍPIO para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **MUNICÍPIO** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o MUNICÍPIO não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados.

7.8 – Fica o MUNICÍPIO autorizado a rever as contas emitidas pela CONTRATADA, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida à CONTRATADA, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **MUNICÍPIO** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pela **CONTRATADA** passarão por análise técnica e conferência administrativa da Secretaria de Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os

resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 - O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pela **CONTRATADA** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **MUNICÍPIO** encaminhará à **CONTRATADA** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **MUNICÍPIO** encaminhará à **CONTRATADA** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

9.1.1 – Fica assegurado à **CONTRATADA**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, à **CONTRATADA**, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.”

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **MUNICÍPIO** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido à **CONTRATADA**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **MUNICÍPIO** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$ _____ (EXTENSO), conforme capacidade técnica instalada informada no ato do credenciamento, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo o preço de remuneração constante na Tabela SUS, disponível no sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 573 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - 02.28.02.10.302.0014.2231 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – BLMAC - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 102 e 159 - Convênio: 178, e, para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no **MUNICÍPIO**, este contrato de credenciamento poderá ser

rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber à **CONTRATADA** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços da **CONTRATADA** aos beneficiários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O **MUNICÍPIO** realizará o acompanhamento da execução dos serviços Credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede Credenciada(s)(s), devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do Credenciada(s)(s).

13.2 – O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora **CONTRATADA**.



Prefeitura de Santos Dumont

13.4 – O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **MUNICÍPIO** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

13.8 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **MUNICÍPIO**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – A **CONTRATADA** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade dos atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de



Prefeitura de
Santos Dumont

testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Município de Santos Dumont

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

(Credenciada(s)(s))

Representante(s) Legal(ais) da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____